

RESOLUÇÃO CES/PR nº 28/07

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º das Leis Federais nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pelas Leis Estaduais nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, e nº 11.188, de 09 de novembro de 1995, no uso de sua competência regimental conferida pelo art. 5º e, em atendimento à Resolução 012/07, de 28/03/2007, reunido em sua 9ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2007,

RESOLVE

Aprovar o REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ PARA GESTÃO 2008/2009 E DOS DELEGADOS DO ESTADO DO PARANÁ PARA A 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral Especial, composta por no mínimo cinco pessoas representantes de entidades, órgãos e instituições que não têm assento, não cadastradas e que não estejam pleiteando vaga no Conselho Estadual de Saúde, conduzirá o Processo Eleitoral.

Parágrafo único. A Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral, composta por Conselheiros membros da Comissão Organizadora da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, tem a finalidade de elaborar todo material relativo à eleição do Conselho Estadual de Saúde, para a gestão 2008/2009, e acompanhar o desenvolvimento do trabalho da Comissão Eleitoral Especial, conforme parágrafo único do art. 12 da Resolução CES/PR 021/07.

Art. 2º O Conselho Estadual de Saúde – CES/PR é constituído por 36 (trinta e seis) membros, representantes de entidades, órgãos ou instituições de comprovada e reconhecida abrangência estadual, sendo 18 (dezoito) representativos dos usuários, 9 (nove) representativos de trabalhadores e 9 (nove) representativos de prestadores de serviços e da administração pública, conforme Resolução CES/PR 012/07.

Parágrafo único. As entidades, órgãos e instituições, nos quatro segmentos, com a mesma representatividade direta, somente poderão ocupar uma vaga de titularidade e/ou sua respectiva suplência no Conselho Estadual de Saúde. A alternância na titularidade e suplência, como membro do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, dar-se-á por acordo entre ambas, registrado em ata, quando a entidade, órgão ou instituição não foi contemplada com as representações de titularidade e sua respectiva suplência.

Art. 3º O segmento dos usuários obedecerá à seguinte composição:

- I. cinco entidades representantes dos trabalhadores urbanos e rurais, assim divididos:
 - duas entidades diferentes representante dos trabalhadores da indústria ou do comércio ou de serviço;
 - uma entidade representante dos trabalhadores na agricultura;
 - uma entidade representante de central sindical;
 - um representante de entidade de aposentados e e pensionistas;
- II. um representante de entidade dos movimentos comunitários organizados na área da saúde;
- III. um representante de entidade de associações de portadores de patologias crônico-degenerativas;
- IV. um representante de entidade de associações de portadores de deficiência;
- V. um representante de entidade de defesa do consumidor;
- VI. três representantes de entidades que congregam associações de moradores, movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas, assim divididos:
 - um representante de entidade de associações de moradores;
 - duas entidades de representantes de movimentos populares, organizações religiosas ou entidades indígenas;
- VII. dois representantes de entidades/organizações não governamentais (ONGs), assim divididos:
 - um representante de instituição que se destina à proteção à criança na área da saúde;
 - um representante de entidade ligada ao movimento ambientalista;
- VIII. dois representantes de entidades patronais urbana e rural, assim divididos:
 - um representante de entidade patronal da indústria ou comércio;
 - um representante de entidade patronal da agricultura;

IX. um representante de entidade de movimentos de mulheres do Estado do Paraná;

X. um representante de entidade de movimentos de negros do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Caso algum subsegmento, previsto nas Leis Estaduais nº 10.913/94 e nº 11.188/95, não esteja representado na 8ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa entre as entidades não eleitas na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 4º O segmento dos profissionais da saúde obedecerá na sua composição aos seguintes critérios:

- I. a representação dos profissionais/trabalhadores será composta por 09 (nove) membros, sendo que nenhuma categoria profissional poderá ocupar mais de uma vaga de titularidade ou da respectiva suplência;
- II. das 09 (nove) vagas, 06 (seis) serão distribuídas para os subsegmentos de entidades sindicais, associações e conselhos de classe de categorias específicas representantes de profissionais da saúde;
- III. as 03 (três) vagas restantes serão distribuídas para os subsegmentos de entidades sindicais ou associações de trabalhadores representantes dos trabalhadores da saúde do setor público e do setor privado vinculado ao SUS. Recomenda-se que ambos os subsegmentos sejam contemplados.

Parágrafo único. Caso algum subsegmento dos profissionais/trabalhadores de saúde não esteja representado na 8ª Conferência Estadual de Saúde, a vaga será remetida para disputa das entidades/órgãos do segmento não eleitos na primeira fase do processo eleitoral.

Art. 5º O segmento da administração pública e de prestadores de serviços obedecerá à seguinte composição:

- I. um representante da Secretaria de Estado da Saúde (SESA);
- II. um representante do Fundo Estadual de Saúde/SESA;
- III. um representante da entidade representativa das Secretarias Municipais da Saúde (COSEMS);

- IV. um representante do Ministério da Saúde/FUNASA;
- V. um representante de estabelecimentos de ensino superior da área de saúde;
- VI. um representante de estabelecimentos de serviços de saúde privados vinculados ao SUS;
- VII. um representante de estabelecimentos de serviços de saúde filantrópicos vinculados ao SUS;
- VIII. um representante de estabelecimentos de serviços públicos de saúde.
- IX. um representante de entidades/instituições conveniadas ao SUS.

Art. 6º O Conselho Estadual de Saúde será composto por entidades, órgãos e instituições previamente cadastradas, inscritas e presentes na 8ª Conferência Estadual de Saúde.

§ 1º As entidades, órgãos e instituições, comprovadamente de âmbito estadual, cadastradas e interessadas em concorrer à vaga no Conselho Estadual de Saúde, deverão se inscrever para o processo eleitoral na Secretaria Executiva do CES/PR até às 18:00 horas do dia 12 de setembro de 2007 (quarta-feira), conforme art. 14 da Resolução CES/PR 021/07, de 31 de maio de 2007.

§ 2º Caso a inscrição ocorra por meio postal, a mesma deverá ser enviada à Secretaria Executiva do CES/PR até 12 de setembro de 2007, sito à Rua Piquiri, nº 170 – CEP 80230-140 - Curitiba/Paraná. O cadastro deverá ser postado mediante SEDEX, respeitando o período acima estabelecido, nos termos das Resoluções nº 009/07 e 012/07 e conforme o art. 12 da Resolução CES/PR 021/07.

§ 3º As reuniões por subsegmento serão realizadas no dia 14 de outubro de 2007, domingo, às 8:30 horas, em salas pré-determinadas pelas Comissões Organizadora e Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde, no Colégio Marista, da cidade de Londrina, na presença de membros da Comissão Eleitoral.

§ 4º Somente terão direito a manifestação e a voto delegados devidamente credenciados no subsegmento e presentes na sala de eleição, observada a frequência mínima de 75% do delegado aos eventos da 8ª Conferência Estadual de Saúde, conforme controle realizado através de “código de barras” contido no crachá.

§ 5º A escolha das entidades, órgãos e instituições representantes de subsegmentos dar-se-á por consenso ou por eleição no próprio subsegmento, através dos seus delegados presentes na eleição.

§ 6º Quando não houver consenso no subsegmento específico será realizada votação, adotando-se o critério de maioria simples dos delegados presentes.

§ 7º Para cada subsegmento deverão ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do subsegmento, para eventuais substituições no Conselho Estadual de Saúde, de acordo com o Regimento Interno deste, ou por alteração no número de componentes previsto em legislação específica.

Art. 7º Deverão ser lavradas e assinadas atas de eleição dentro de cada subsegmento a serem entregues, ao final do processo eleitoral, à Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral.

Art. 8º As entidades, órgãos ou instituições eleitas e homologadas pela Plenária da 8ª Conferência Estadual de Saúde para compor o CES/PR, gestão 2008 – 2009, deverão enviar por ofício, devidamente protocolado, ou via postal, mediante SEDEX, os nomes de seus representantes titulares e suplentes até o dia 06 de dezembro de 2007 para a Secretaria Executiva do CES/PR, que tomarão posse na sessão de instalação da nova composição do Conselho Estadual de Saúde do Paraná, na primeira reunião ordinária de 30 de janeiro de 2008.

Art. 9º Atendendo ao § 9º do art. 22 da Resolução do CES/PR 013/07, Regulamento da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, a entidade, órgão ou instituição eleita para compor o novo Conselho Estadual de Saúde deverá estar presente no ato de homologação, previsto para as 17:00 horas do dia 14 de outubro de 2007, no Auditório do local da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

A sua falta ou ausência neste momento será considerada como desistência ou renúncia, e implicará na sua substituição imediata por outra entidade, órgão ou instituição do mesmo segmento/subsegmento, presente no ato e que será homologada pela Comissão Eleitoral na própria Plenária Final na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, por ordem de subsegmento, iniciando pelo segmento de usuários, seguido por suas respectivas entidades, órgãos ou instituições “reservas” e na presença de no mínimo um delegado e/ou representante legal, inscrito na Conferência, de cada entidade, órgão ou instituição.

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS PARA A 13ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 10. Conforme constante da Resolução CES/PR 021/07, de 31 de maio de 2007, somente poderão candidatar-se à vaga de delegado do Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde os delegados regularmente inscritos, presentes na 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, inclusive em oficina/grupo de trabalho do dia 12/10/07 e na Plenária do dia 13/10/07, confirmados por lista de presença por meio eletrônico (mínimo de 75% de frequência), além de cumprir os demais pré-requisitos do Processo Eleitoral constantes na Resolução 013/07 e 021/07.

Parágrafo único. Somente serão aceitas inscrições para candidatar-se à vaga de delegado à 13ª Conferência Nacional de Saúde os delegados que se inscreverem na Secretaria Executiva da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná no período das 17:00 às 19:00 horas do dia 13 de outubro de 2007 e que preencham todos os requisitos constantes do Regulamento e do Regimento Interno da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

Art. 11. Conforme anexo I do Regimento Interno da 13ª Conferência Nacional de Saúde, de 30 de março de 2007, as vagas para o Estado do Paraná serão assim distribuídas: 72 (setenta e duas) vagas para usuários, 36 (trinta e seis) vagas para trabalhadores de saúde e 36 (trinta e seis) vagas para gestores e prestadores.

Art. 12. Para a eleição dos delegados para a 13ª Conferência Nacional de Saúde deverão ser respeitados os seguintes critérios:

I – serão inicialmente contempladas cada entidade, órgão e instituição com uma vaga de titularidade para a delegação do Paraná à 13ª Conferência Nacional de Saúde; não havendo vagas suficientes para contemplar o estabelecido anteriormente, na segunda rodada, será adotado o critério de mais uma vaga de titularidade, na ordem, para as entidades, órgãos e instituições com maior representatividade (maior número de delegados inscritos e presentes no Processo Eleitoral); e assim sucessivamente para a 3ª rodada, caso sobrem vagas de titularidade.

- II - Os suplentes comporão uma lista de espera, na proporção de 30% do total de cada segmento e somente terão direito à participação na 13ª Conferência Nacional de Saúde com a desistência expressa (através de documento por escrito feito pelo delegado) do titular até o dia 29 de outubro de 2007, ou no impedimento de titular, ou se o titular não atender ao § 10 do art. 22 da Resolução 013/07 do CES/PR, Regulamento Eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná (que trata da substituição imediata na ausência ou falta do delegado no ato de “homologação dos delegados do Paraná para a 13ª Conferência Nacional de Saúde”) e conforme critérios anteriormente adotados para a titularidade.
- III – Em atendimento ao § 10 do art. 22 da Resolução 013/07 do CES/PR, Regulamento Eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, os delegados eleitos para representar o Estado do Paraná na 13ª Conferência Nacional de Saúde, a realizar-se em Brasília, em novembro de 2007, também deverão estar presentes no ato de sua homologação, previsto para as 17:30 horas do dia 14 de outubro de 2007, e sua falta ou ausência será considerada como desistência da vaga e renúncia, e implicará em que a própria Plenária Final da 8ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná promova a substituição imediata por outro delegado, na ordem hierárquica, eleito anteriormente como suplente e presente no ato de homologação.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão resolvidos pela Subcomissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral da 8ª Conferência Estadual de Saúde.

Curitiba, 03 de outubro de 2.007.

Raymundo Marques Machado
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 28/07, nos termos do § 2º, art. 1º, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Dr. Cláudio Murilo Xavier
Secretário de Estado da Saúde